



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Extratos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Resultado	5
Outros Atos	5
Vigilância Sanitária	5
Despachos	5
Notificações	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Resultados	8
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Considerado objeto de deliberação	10
Redação Final	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.498/2022

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 16 DA QUADRA "A" DO RESIDENCIAL CAMPO BELO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 16 (Rua Gil José Lacerda Rezende) da Quadra "A" do Residencial Campo Belo, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Portarias

PORTARIA Nº 35.058/2022

CONSTITUI A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS NO EDITAL Nº 012/2022

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 26.090/2021, da Secretaria Municipal de Informação, Comunicação e Eventos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Subcomissão Técnica para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no Edital nº 012/2022, cujo objeto de refere a "Prestação de serviço de publicidade para realização de atividades

integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação".

Parágrafo único. A Subcomissão Técnica será formada pelos seguintes membros:

I. Andreza Levorato Segal;

II. Fabiano Oliveira Gomes;

III. Vinicius Falcão de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de setembro de 2022

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 35038, de 14/09/22 - Revogar a Portaria nº 34.462, de 25 de fevereiro de 2022, que concedeu adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. IRENE DE CASSIA TEIXEIRA CINTRA, portadora do RG nº 16.266.384, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35039, de 14/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. AMANDA APARECIDA ALVES, portadora do RG nº 48.769.586-0, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35040, de 14/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. MARIA JOSE MARQUES PAIS, portadora do RG nº 16.209.503-X, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35041, de 14/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. TANIA MARA NEGRI GUERRA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 26.609.618-9, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35042, de 14/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. FERNANDA CINAQUI DA SILVA NUNES, portadora do RG nº 42.128.512-6, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I (2º cargo);

Nº 35043, de 14/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. GIANE CARRERA CARDOSO, portadora do RG nº 33.128.211-2, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35044, de 14/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. IZABEL CRISTINA BRAMBATTI GRANJEIRO, portadora do RG nº 47.368.646-6, lotada no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 3 de 21

cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35045, de 14/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, ao servidor Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, portador do RG nº 18.346.668, lotado no cargo de Motorista;

Nº 35046, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. SILVANA BONFIM FAGIANE ALVES, portadora do RG nº 19.621.792-1, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35047, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. MARIANGELA MARCO LONGO BOMFIM, portadora do RG nº 14.886.420, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35048, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. ROSANA DA SILVA MANZATO, portadora do RG nº 20.633.574, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35049, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. SANDRA RODRIGUES AGUIAR, portadora do RG nº 21.168.791-1, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35050, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. DENISE APARECIDA SALVADOR CARDOSO, portadora do RG nº 16.743.465, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35051, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, ao servidor Sr. ALEXANDRE JOSÉ FRASSON, portador do RG nº 25.326.176-4, lotado no cargo de Padeiro;

Nº 35052, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. REGINA CELIA GERLIN GONÇALVES, portadora do RG nº 16.208.414, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I (1º cargo);

Nº 35053, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. IRENE DE CASSIA TEIXEIRA CINTRA, portadora do RG nº 16.266.384-5, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35054, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, ao servidor Sr. JOSE APARECIDO CORREIA, portador do RG nº 18.538.002, lotado no cargo de Motorista;

Nº 35055, de 15/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. ERIKA BICALHO BUCHIGNANI, portadora do RG nº 26.367.817-9, lotada no cargo de Biólogo;

Nº 35056, de 16/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. PATRÍCIA MARA ROSA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 30.323.688-7, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;

Nº 35057, de 16/09/22 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. ADRIANA BRANDÃO DE CASTRO, portadora do RG nº 25.332.425-7, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I (1º cargo);

EXTRATO DE DECRETO

Nº 9626, de 15/09/22 - O inciso XIII, do artigo 1º, do Decreto nº 8.876/2019 e alterações, que nomeou os

membros do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Garça, reconduzidos pelo Decreto nº 9.339/2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º

...

XIII. Representante da 42ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo

NIEL CORREA AMORIM

...”.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2022

Objeto: Registro de Preços objetivando aquisições futuras e parceladas de pedra britada e pedrisco, pelo período de 06 (seis) meses. Credenciamento e entrega dos envelopes até às 14h00 do dia 03/10/2022. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 12/09/2022 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2022 - EDITAL Nº 030/2022

Objeto: Contratação de empresa para reforma e pintura de quadra poliesportiva para EMEF Prof Edson José Puga. Propostas até às 09:00 horas do dia 21/10/2022. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. - Informações pelo fone (14) 3407-6606 ou pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 06/09/2022 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 026/2022, firmado com o Sr. Márcio José da Silva, substituindo o veículo micro-ônibus de placa EKW7205, constante da Cláusula Primeira do Contrato original, passando para o veículo micro-ônibus, ano de fabricação 2012, placa FCB9A30, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e em seus aditamentos anteriores. - Data: 09/08/2022.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 074/2022, firmado com a empresa O.M. Consultoria Concursos Ltda-EPP, acrescendo ao Contrato Administrativo nº 074/2022 os cargos de Auditor Fiscal Tributário e Técnico em Segurança do Trabalho, representando um acréscimo ao ajuste de R\$ 1.600,00, passando o valor estabelecido na Cláusula Sétima do contrato original de R\$ 11.950,00 para R\$ 13.550,00, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações. - Data: 23/08/2022.

4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 055/2021, firmado com a empresa INFRAARQ - Engenharia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 4 de 21

e Construções Ltda-EPP, suprimindo da planilha original o item “banheiro químico” no valor de R\$ 1.293,20, passando o valor global contratado de R\$ 544.398,20 para R\$ 543.105,00, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. – Data: 30/08/2022.

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 045/2019, firmado com a empresa Ordem Pública Consultoria, Software e Treinamentos Ltda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência dos serviços contratados, a partir de 10/09/2022, passando a vencer em 10/09/2023, mantendo-se o valor mensal de R\$ 1.185,00, pela locação e suporte técnico, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. – Data: 24/08/2022.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 052/2022, firmado com a empresa Globo Comercio de Informatica Eireli, fica alterada a marca do item “AR CONDICIONADO”, passando da marca “TCL” para a marca “ELGIN”, devendo a empresa manter o preço e mesmas especificações constantes no procedimento licitatório, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. – Data: 29/08/2022.

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 001/2020, firmado com a Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, prorrogado o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, passando a vencer em 31/12/2022, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. – Data: 02/09/2022.

9º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 090/2019, firmado com a empresa Roseli dos Santos Simão-28505282850-ME, fica substituído o veículo Ônibus, ano de fabricação: 2001, placa: MTH0F86, cor Branco, constante da Cláusula Primeira do Contrato original, passando para veículo Ônibus, cor Branco, ano de fabricação 2007, placa DBL9F04, a partir da data do pedido, ou seja, 01/07/2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas, nos termos do artigo 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. – Data: 08/09/2022.

2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 033/2022, firmado com a empresa Roseli dos Santos Simão-28505282850-ME, fica alterado o veículo Ônibus, ano de fabricação 2001, placas CVP2423, cor AZUL, constante da Cláusula Primeira do Contrato original, passando para veículo Ônibus, cor Branco, ano de fabricação 2001, placa MTH0F68, a partir da data do pedido, ou seja, 01/07/2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas, nos termos do artigo 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. – Data: 08/09/2022.

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 048/2019, firmado com a empresa Diag Lab Análises Clínicas Ltda-ME, fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo para prestação dos serviços contratados, passando a vencer em 18/09/2023, mantendo-se o valor global de R\$

18.364,88 (dezoito mil, trezentos e sessenta e quatro e oitenta e oito centavos), nos termos do § 1º da Cláusula Quinta do contrato original, bem como o disposto no artigo 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações. – Data: 09/09/2022.

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 059/2019, firmado com a empresa Diag Lab Análises Clínicas Ltda-ME, fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo para prestação dos serviços contratados, passando a vencer em 08/10/2023, mantendo-se o valor global de R\$ 56.531,28 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e um e vinte oito centavos), nos termos do § 1º da Cláusula Quinta do contrato original, bem como o disposto no artigo 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações. – Data: 09/09/2022.

4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 084/2021, firmado com o Sr. Sebastião Ramos Filho, inclui-se do percurso da Linha “FAZENDA SANTA INÊZ – PIERINA PARA GARÇA”, a quantidade de 6,3 quilômetros a serem percorridos diariamente, passando a ser de 141,6 Km por dia a quilometragem constante na Cláusula Primeira do Contrato original, com efeitos retroativos a 22/08/2022. – Data: 12/09/2022.

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 027/2022, firmado com o Sr. Antonio Donizetti Rodrigues, inclui-se do percurso da Linha “BAIRRO SANTO ANDRÉ PARA JAJA”, a quantidade de 7 quilômetros a serem percorridos diariamente, passando a ser de 70,8 Km por dia a quilometragem constante na Cláusula Primeira do Contrato original, com efeitos retroativos a 26/08/2022. – Data: 12/09/2022.

4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 026/2022, firmado com o Sr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, inclui-se do percurso da Linha “BAIRRO SANTO ANDRÉ PARA JAJA”, a quantidade de 7 quilômetros a serem percorridos diariamente, passando a ser de 70,8 Km por dia a quilometragem constante na Cláusula Primeira do Contrato original, com efeitos retroativos a 26/08/2022. – Data: 12/09/2022.

2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 073/2022, firmado com o Sr. Antonio Ramalho, inclui-se ao percurso da Linha “BAIRRO 200 ALQUEIRES: HUMAITÁ - JAJA”, a quantidade de 14 quilômetros a serem percorridos diariamente, passando a ser de 90 Km por dia a quilometragem constante na Cláusula Primeira do Contrato original, com efeitos retroativos a 01/08/2022. – Data: 12/09/2022.

10º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 076/2019, firmado com a Sra. Edna Romilda Bofetti Ramalho, inclui-se ao percurso da Linha “RUA RIBEIRÃO DA GARÇA (ÁREA RURAL/BAIRRO SANTO ANDRÉ PARA GARÇA)”, a quantidade de 2 quilômetros a serem percorridos diariamente, passando a ser de 73,5 Km por dia a quilometragem constante na Cláusula Primeira do Contrato original, com efeitos retroativos a 01/08/2022. – Data: 12/09/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 5 de 21

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/09/2022:

Processo nº. 9748/22 - Gladiana Mastrotti Guimarães

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 2087 série AA

11º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 075/2019, firmado com o Sr. Marcos Roberto Da Silva, inclui-se ao percurso da Linha "NECESSIDADES ESPECIAIS DE Jafa Para Garça", a quantidade de 14,5 quilômetros a serem percorridos diariamente, passando a ser de 173,9 Km por dia a quilometragem constante na Cláusula Primeira do Contrato original, com efeitos retroativos a 01/08/2022. - Data: 12/09/2022.

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 044/2019, firmado com a empresa Elysio Mira Soares De Oliveira, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando a vencer em 05/09/2023, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante; e alterando o valor pago mensalmente, passando de R\$ 347,08 para R\$ 377,37, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas. - Data: 13/09/2022.

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2022 - EDITAL Nº 023/2022

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, decidiu considerar como vencedora a proposta apresentada pela empresa Arquitetura Total Projetos Ltda., no valor de R\$ 148.799,22 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Data: 19/09/2022 - Comissão Permanente de Licitações.

Outros Atos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI

Com a finalidade de dar publicidade aos resultados analisados por esta JARI, em cumprimento a Lei Municipal nº 5.331/2019 e Decreto Municipal nº 8.966/2019 (Regimento Interno), sendo que as notificações dos resultados já foram encaminhados via correio e ressaltando que a parte interessada poderá solicitar informações acerca do processo, no endereço: Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102.

Data da expedição da Notificação do Resultado	Número do Processo	Número do AIT	Resultado
19/09/2022	31/2022	G035944-1	indeferido
19/09/2022	32/2022	G036609-1	indeferido
19/09/2022	33/2022	G034192-1	indeferido
19/09/2022	34/2022	G037096-1	deferido
19/09/2022	35/2022	T000041-1	indeferido

Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 6 de 21

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102
44.518.371/0001-35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Page 1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 30/08/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA - PARTE ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1711.52.0.1.0	1.056,67
	COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL	1711.51.1.1.0	935.488,79
	COTA PARTE FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	1712.52.4.1.0	67.413,55
	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	1719.58.0.1.0	9.019,70
TOTAL DOS RECURSOS			1.012.978,71

Recursos recebidos em: 31/08/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	Ações e serviços públicos de saúde – ATENÇÃO PRIMÁRIA atenção básica estrat	1713.50.3.1.0	15.664,94
	Ações e serviços públicos de saúde – ATENÇÃO PRIMÁRIA manut pública de	1713.50.2.1.0	3.000,00
	COTA PARTE FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	1712.52.4.1.0	30.385,63
TOTAL DOS RECURSOS			49.050,57

Recursos recebidos em: 05/09/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	Ações e serviços públicos de saúde – ATENÇÃO PRIMÁRIA implementação de cegonha	1713.50.3.1.0	1.944,54
	Ações e serviços públicos de saúde – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1713.50.3.1.0	7.021,66
	Ações e serviços públicos de saúde – VIGILÂNCIA EM SAÚDE endemias	1713.50.3.1.0	24.240,00
	Ações e serviços públicos de saúde ATENÇÃO ESPECIALIZADA em	1713.50.2.1.0	1.019.295,91
	Ações e serviços públicos de saúde ATENÇÃO ESPECIALIZADA em	1713.50.2.1.0	13.125,00
	FNAS - PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA fort vinculos	1716.50.0.1.0	5.034,91
	FNAS - PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA paif	1716.50.0.1.0	3.619,78
	FNAS - PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE	1716.50.0.1.0	2.153,99
	FNAS - PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE	1716.50.0.1.0	628,97
	FNAS - PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE	1716.50.0.1.0	1.895,51
	FNAS - PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE	1716.50.0.1.0	1.938,59
	FNAS - PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE	1716.50.0.1.0	3.446,38
TOTAL DOS RECURSOS			1.084.345,24

Recursos recebidos em: 08/09/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	FNAS - PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA IGD PAB	1716.50.0.1.0	3.168,12
TOTAL DOS RECURSOS			3.168,12

Recursos recebidos em: 09/09/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA - PARTE ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1711.52.0.1.0	6.207,03
	COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL	1711.51.1.1.0	1.720.262,76
TOTAL DOS RECURSOS			1.726.469,79



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 7 de 21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Page 2

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 12/09/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária atenção básica	1713.50.1.1.0	335.106,46
	Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária programação	1713.50.1.1.0	22.100,00
	Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	1713.50.3.1.0	6.690,30
	FNDE/PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR crédito	1714.52.0.1.0	14.338,00
	FNDE/PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR precatório	1714.52.0.1.0	12.004,00
TOTAL DOS RECURSOS			390.238,76

Recursos recebidos em: 16/09/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária agente comunitário	1713.50.1.1.0	145.440,00
	FNDE/PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE DO ESCOLAR	1714.53.0.1.0	7.351,34
	FNDE/QSE - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1714.50.0.1.0	274.825,59
TOTAL DOS RECURSOS			427.616,93
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			4.693.868,12

GARÇA, SP, 19 de setembro de 2022

Prefeito Municipal

Recebo.

Em, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 8 de 21

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Processo Seletivo nº 002/2022

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

ORIENTADOR SOCIAL

Nome	CPF	Nota títulos	Nota prova	N. entrevista	Nota final
JANAINA BUENO DE PAULA-76	0,00	8,00	15,00	23,00
TAMYRIS DOS SANTOS BARATELLA-60	1,00	7,50	14,00	22,50
FELIPE PERES GALDINO DE CARVALHO-84	0,00	10,00	11,00	21,00
JESSICA DOS SANTOS POLIZINANI-25	1,00	6,00	12,25	19,25
MARIA HELENA MERIGUE-07	1,00	5,50	12,50	19,00
ROSEMEIRE CRISTINA ROMÃO-36	1,00	6,00	12,00	19,00
SANDRA REGINA CARDOSO-22	0,50	7,00	10,00	17,50
ROSE MARIA SARDELA R. DA CUNHA-03	0,00	8,50	9,00	17,50
MARIA CLAUDIA LEME DA S. F. PEREZ-50	0,00	6,50	11,00	17,50
MARIA DE FATIMA CALIXTO-26	0,25	6,50	10,50	17,25
SIMONE APARECIDA DA SILVA VIEIRA-07	0,00	8,00	7,50	15,50

AGENTE SOCIAL

Nome	CPF	Nota títulos	Nota prova	N. entrevista	Nota final
THAYNÁ CRUZ DOS SANTOS-67	0,00	6,50	15,00	21,50
CRISTIANE CAPORALINO DE ALMEIDA-23	0,00	6,50	14,00	20,50
DANIELA CRISTINA CAETANO PEREIRA-28	0,00	8,50	11,50	20,00
MARESA FERREIRA LIMA M. ROCHA-83	0,00	8,50	10,00	18,50

FACILITADOR SOCIAL - ARTESANATO

Nome	CPF	Nota títulos	Nota prova	N. entrevista	Nota final
EDMARA DE CASTRO-85	0,00	9,00	12,00	21,00
JULIANA TOFOLLI MOREIRA-21	0,25	8,50	10,00	18,75

FACILITADOR SOCIAL - CULINÁRIA

Nome	CPF	Nota títulos	Nota prova	N. entrevista	Nota final
MORGANA HARUMI TOYOTA B. BENTO-06	1,00	8,50	14,50	24,00

FACILITADOR SOCIAL – MANICURE

Nome	CPF	Nota títulos	Nota prova	N. entrevista	Nota final
INGRID ALONGE HABACHE-18	0,50	7,50	14,00	22,00
CAROLINA CAPURISSE SANTOS-52	0,00	5,50	11,50	17,00

FACILITADOR SOCIAL – ATIVIDADES FÍSICAS

Nome	CPF	Nota títulos	Nota prova	N. entrevista	Nota final
CARLOS DA SILVA JUNIOR-81	2,00	8,50	13,00	23,50
ANA PAULA PINTO-29	0,00	8,50	10,00	18,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FACILITADOR SOCIAL – CABELEIREIRO

Nome	CPF	Nota títulos	Nota prova	N. entrevista	Nota final
IZABEL CRISTINA EUZÉBIO SOUZA-90	0,75	7,00	14,00	21,75
DIEGO CONTIM TERUEL AFONSO-39	0,00	7,50	12,50	20,00
ANDRÉA CRISTINA QUERO-03	0,00	8,50	11,00	19,50
ELIANE BIZERRA DA SILVA-08	0,00	6,00	N/C	6,00

Lilian Soares Gamba
Presidente da Comissão Organizadora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 10 de 21

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 59/2022 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 59/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§2º (...)

	01.01.01 - 01.031.0001.2001.0001 - Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais		
02	3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	R\$ 31.857,32

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ofício nº 211/2022

Garça, 15 de setembro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 2.680 de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e Autarquias.

Excelências, tema de muita relevância para a Administração Pública e de toda a sociedade é no que toca a **apuração de responsabilidade de agentes públicos a ser desenvolvida por meio de dois instrumentos: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.**

Atualmente os mencionados instrumentos estão regulamentados por meio do Estatuto dos Servidores Públicos, entretanto, como a legislação é datada do início da década de noventa, as disposições não atendem adequadamente as particularidades exigidas de uma Administração Pública no cenário atual, sobretudo pelos entendimentos consolidados pelas Cortes Superiores, notadamente pelo Superior Tribunal de Justiça.

É neste sentido que, após rigoroso estudo quanto as particularidades inerentes a tais processos, que vimos a necessidade de procedermos alterações no Estatuto no que compete ao tema, e, também, criar meios de composição de conflito exigíveis de uma Administração Pública Gerencial.

Além disto, outro ponto que mereceu estudo e proposta de alteração se refere aos direitos de ausência do servidor, como, por exemplo, a inclusão do direito de se ausentar por 03 (três) dias quando do falecimento dos avós, além de melhor regulamentação quanto as faltas justificadas.

Outrossim, tema que também mereceu atenção da Administração Municipal se refere ao abandono de emprego e a inassiduidade habitual.

Hoje, a Legislação concede um prazo de mais de 30 (trinta) dias de ausência injustificada do servidor para se configurar o abandono de emprego. No entendimento da Administração, tal prazo merece ser reduzido em metade, haja vista que não se justifica a ausência injustificada de um servidor público por mais de um mês para que o abandono fique configurado.

Da mesma forma, a inassiduidade habitual que hoje é de 60 (sessenta) dias, passará, com a aprovação da proposta, para 20 (vinte) dias. Lembrando que a inassiduidade habitual são diversas ausências do servidor sem qualquer espécie de justificativa durante o ano.

Nobres Edis, as alterações submetidas a apreciação de Vossas Excelências possuem como objetivo **garantir maior eficiência ao serviço público** prestado pela Administração. Como dito anteriormente, a legislação atual é datada de 1991, período que a demanda e a exigência em relação aos agentes públicos eram outras, motivo pelo qual a revisão de determinados pontos se mostrou necessária.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 63/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680 DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os artigos 22-A a 22-H na Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A *Ressalvadas as situações especiais previstas em Lei, a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, inclusive ocupantes de cargos em comissão, terá como base a carga horária estabelecida no art. 22.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 11 de 21

§ 1º O início da jornada de trabalho deverá ser compatível com o órgão público que o servidor desenvolve suas atividades, ficando a cargo do Secretário Municipal ou equivalente, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, estabelecer o horário de cada servidor.

§ 2º As regras para o cumprimento da jornada de trabalho serão reguladas por meio de Decreto.

Art. 22-B Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 05 (cinco) minutos diários, na entrada e saída da jornada de trabalho ou no retorno do intervalo intrajornada, ultrapassado o limite da tolerância será descontado sua totalidade.

Parágrafo único. A prática reiterada de atraso na jornada de trabalho poderá acarretar penalidades por descumprimento do artigo 159, X.

Art. 22-C Por necessidade do serviço por motivo de força maior ou caso fortuito, e mediante autorização do Prefeito Municipal, as jornadas de trabalho previstas no presente estatuto e na Lei Complementar nº 003/2014, poderão ser modificadas temporariamente.

Art. 22-D Não é válido o registro de ponto efetuado em horário distinto à escala ou jornada cadastrada no sistema, sem que haja prévia e expressa autorização do superior hierárquico com anuência do Secretário da pasta e encaminhamento para o Departamento de Recursos Humanos no dia subsequente ao ocorrido.

Art. 22-E Compete ao superior hierárquico, sob supervisão do Secretário, exercer o controle e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 22-F Todos os servidores públicos municipais, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, ficarão sujeitos ao registro diário de frequência por sistema de ponto biométrico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais, assim como os titulares das funções de Procurador-Geral do Município e de Controlador Geral do Município.

Art. 22-G O sistema de controle de ponto biométrico retratará a situação funcional, horário de entrada e saída, intervalos intrajornada, faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

Art. 22-H A Administração disponibilizará a cada servidor o acesso pessoal, individualizado e protegido por senha ao sistema de controle de ponto biométrico."

Parágrafo único. A utilização e a guarda do nome de acesso e da senha são de responsabilidades do servidor."

Art. 2º O artigo 48 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 Serão promovidos anualmente por merecimento até 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos dentro de cada classe."

Art. 3º Ficam revogados §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991.

Art. 4º O artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II. Por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.

III. Por 3 (três) dias consecutivos em razão de falecimento de avós, sogro(a), genros, noras e irmãos;

IV. Por 1 (um) dia, em seu aniversário.

V. Por 3 (três) dias ao ano, à título de ausência bonificada.

(...)"

Art. 5º O artigo 140 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 O servidor não poderá faltar ao serviço sem causa justificada, assim considerada também a chegada atrasada, ausências sem prévia autorização ou saída antecipada em desacordo com o disposto no artigo 68 desta Lei."

Art. 6º O artigo 141 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141 As faltas justificadas não poderão ser superiores a duas no mês e a seis no ano, vedado seu fracionamento."

Art. 7º O artigo 142 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142 Toda ausência ao serviço deverá ser previamente e formalmente comunicada ao Departamento de Recursos Humanos, ou, na sua impossibilidade, no primeiro dia seguinte que comparecer ao serviço, por meio de formulário disponibilizado no sistema eletrônico utilizado pelo Município, sob pena de ter o dia descontado."

Art. 8º O artigo 172 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172 A advertência será aplicada de forma verbal, reduzida a termo, nos casos de violação de proibições constantes do artigo 160, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput deste artigo será efetuada pelo respectivo Secretário, acompanhado, se necessário, do Secretário Municipal de Gestão Administrativa ou Controlador-Geral do Município."

Art. 9º O artigo 181 da Lei Municipal nº 2.680, de 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 12 de 21

de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Art. 10 O artigo 182 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182 Considerar-se-á inassiduidade a ausência injustificada ao serviço por mais de 20 (vinte) dias úteis intercalados durante 01 (um) ano."

Art. 11 O artigo 184 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184 As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I. Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II. pelo Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e os Superintendentes de Autarquia, até a pena de suspensão, ainda que convertida em multa.

Parágrafo único. Havendo mais de um infrator e diversidade de sanções, a competência será da autoridade responsável pela imposição da penalidade mais grave."

Art. 12 O Capítulo III, do Título III da Lei nº 2.680, de 30 de outubro de 1991 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

Das Providências Preliminares

Art. 186 A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada por servidor adotará providências visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o interesse da Administração exigir, podendo submeter o caso às práticas autocompositivas ou propor celebração de termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo único. A autoridade poderá, desde logo, submeter o caso às práticas autocompositivas a serem regulamentadas por Decreto, especialmente nas situações em que evidenciada a ocorrência de conflitos interpessoais, objetivando sempre a melhor solução para resguardar o interesse público.

Art. 187 A autoridade poderá realizar apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida autoria.

§ 1º A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não sendo a apuração concluída no prazo, a autoridade deverá imediatamente encaminhar ao Chefe de Gabinete relatório das diligências realizadas e definir o

tempo necessário para o término dos trabalhos.

§ 3º Ao concluir a apuração preliminar, a autoridade deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de Sindicância ou de Processo Disciplinar.

Art. 188 Determinada a instauração de Sindicância ou Processo Disciplinar, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes providências:

I. afastamento preventivo do servidor, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 180 (cento e oitenta) dias, devendo a Sindicância ou Processo Disciplinar ser finalizado em igual prazo;

II. designação do servidor acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento;

III. comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.

§ 1º A autoridade que determinar a instauração ou presidir Sindicância ou Processo Administrativo poderá representar ao Chefe de Gabinete para propor a aplicação das medidas previstas neste artigo, bem como sua cessação ou alteração.

§ 2º O Chefe de Gabinete poderá, a qualquer momento, por despacho fundamentado, fazer cessar ou alterar as medidas previstas neste artigo.

Art. 189 O período de afastamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada.

Seção II

Do Termo de Ajustamento de Conduta e da Suspensão Condicional da Sindicância ou Processo Disciplinar

Art. 190 A Autoridade competente para determinar a apuração de irregularidade, bem como a instauração e/ou a condução de Sindicância ou Processo Administrativo ficam autorizados a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta será causa condicional de suspensão da abertura da Sindicância ou Processo Disciplinar.

Art. 190-A O Termo de Ajustamento de Conduta é o instrumento no qual o servidor assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e se compromete a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis e regulamentos que regem suas atividades, além de reparar o dano, se houver.

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento de Conduta também poderá ser adotado nos casos de extravio ou dano a bem público que não tenham decorrido de conduta dolosa praticada pelo servidor, e terá como requisito obrigatório o integral ressarcimento do prejuízo, ainda que de forma parcelada.

Art. 190-B A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta impede a instalação ou suspende a Sindicância ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 13 de 21

Processo Disciplinar, podendo ser proposta pela autoridade competente, desde que atendidos os seguintes requisitos relativos:

I. ter mais de 3 (anos) anos de efetivo exercício no cargo ou função;

II. não ter sofrido punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

III. não ter outra sindicância ou outro processo disciplinar em curso;

IV. não ter celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Exclusivamente para os fins do disposto no 'caput' deste artigo, o Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentos funcionais do servidor.

§ 2º A Comissão especificará as condições da suspensão, em especial, a apresentação de relatórios trimestrais de atividades e a frequência regular sem faltas injustificadas.

§ 3º A suspensão será revogada se o beneficiário vier a responder por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, prosseguindo, nestes casos, o procedimento disciplinar cabível.

§ 4º Expirado o prazo da suspensão e tendo sido cumpridas suas condições, a Comissão encaminhará os autos ao Departamento de Recursos Humanos para a declaração da extinção da punibilidade.

§ 5º Não será concedido novo benefício durante o dobro do prazo da suspensão anterior, contado da declaração de extinção da punibilidade, na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º Durante o período da suspensão não correrá o prazo prescricional, ficando vedado ao beneficiário ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança.

Art. 190-C O Termo de Ajustamento de Conduta será homologado pelo Chefe de Gabinete, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município acerca dos termos e condições estabelecidos.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete poderá delegar a atribuição prevista neste artigo.

Art. 190-D A proposta de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser feita de ofício ou a pedido do servidor interessado.

Parágrafo único. O pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta solicitado pelo servidor interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade que conclua pelo não cabimento da medida em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 190-E O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:

- I. a qualificação do funcionário envolvido;
- II. a descrição precisa do fato a que se refere;
- III. as obrigações assumidas;
- IV. o prazo e a forma de cumprimento das obrigações;
- V. a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta não poderá ser inferior a 1

(um), nem superior a 2 (dois) anos.

Artigo 190-F O cumprimento das condições do Termo de Ajustamento de Conduta implicará a extinção da punibilidade, que será declarada pelo Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete poderá delegar a atribuição prevista neste artigo.

Art. 190-G No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, ou cometimento de nova falta funcional durante o prazo de cumprimento do ajuste, a autoridade encarregada da fiscalização providenciará, se necessário, a conclusão da apuração preliminar e a submeterá à autoridade competente para deliberação.

Art. 190-H O prazo prescricional fica suspenso durante o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 190-I O Termo de Ajustamento de Conduta devidamente celebrado, será publicado em extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo:

- I. número do processo;
- II. nome do servidor celebrante;
- III. descrição genérica do fato.

Seção III

DA SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Subseção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191 O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor estável ou não, já identificado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido, independente da pena aplicável.

Parágrafo único. A Sindicância Administrativa é o instrumento destinado a apurar fatos ocorridos na Administração, em situações na qual não houver autoria determinada ou infração à norma legal por servidor já identificado.

Art. 192 O Comissão Sindicante e Disciplinar será conduzida por 03 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A Comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º Não poderá participar de Comissão, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 193 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 194 É impedido de atuar na Sindicância ou no Processo Disciplinar o servidor ou autoridade que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 14 de 21

III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 194-A A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenho-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 194-B Poderá ser arguida a suspeição de autoridade dos membros da Comissão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do servidor indiciado.

Art. 194-C O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 195 O prazo para a conclusão da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da instalação dos trabalhos pela Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. A Comissão possui o prazo máximo de 05 (cinco) dias para proceder a instalação dos trabalhos.

Subseção II DO PROCEDIMENTO

Art. 196 O Processo Disciplinar será contraditório e assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 197 Os autos da Sindicância integrarão o Processo Disciplinar, como peça informativa da instrução, quando for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório de sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do Processo Disciplinar.

Art. 198 Durante a instrução do expediente, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1.º Após a instalação dos trabalhos, o presidente da Comissão proceder-se-á a citação do servidor para, caso queira, apresentar defesa escrita dos fatos imputados no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2.º A defesa poderá apresentar até 05 (cinco) testemunhas por fato, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 200 desta Lei.

Art. 199 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 200 As testemunhas de interesse da Comissão serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§ 1.º Cabe ao servidor ou seu respectivo advogado informar e intimar a testemunha de seu interesse acerca do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação pela Comissão.

§ 2.º A intimação mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 3.º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

Art. 201 O depoimento será prestado oralmente e gravado por meio digital, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 202 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2º O Procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhes, porém, reinquiri-las.

Art. 203 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 204 A depender da complexidade do caso, a Comissão poderá conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das alegações finais.

Art. 205 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 206 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por Edital, publicado no Órgão Oficial do Município, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 15 de 21

para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 207 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termos nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 208 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 209 O Processo Disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido às autoridades mencionadas no artigo 184 desta Lei para julgamento.

Parágrafo único. As decisões serão sempre publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como averbadas no registro funcional do servidor.

(...)"

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435, DE 07/12/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421, DE 21/07/2021 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL 14.113/20.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.435, de 07/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação			
Unidade Executora	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB			
Código da Unidade	Nº 02.11.08			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Administração Geral			
Código da Sub-Função	Nº. 122			
Programa	Ensino Municipal			
Código do Programa	0012			
Atividade	Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica			
Código da Atividade	Nº 2048			
Ação	FUNDEB DEMAIS DESPESAS 30%			
Código da Ação	Nº 0006			
Ações				
Meta Física	Unidade de Medida			
100	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 1.500.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para utilização dos recursos do FUNDEB 30%.				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.421, de 21/07/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação			
Unidade Executora	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB			
Código da Unidade	Nº 02.11.08			
Função	Educação			
Código da Função	Nº. 12			
Sub-função	Administração Geral			
Código da Sub-Função	Nº. 122			
Programa	Ensino Municipal			
Código do Programa	0012			
Ações				
Atividade	Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica			
Código da Atividade	Nº 2048			
Ação	FUNDEB DEMAIS DESPESAS 30%			
Código da Ação	Nº 0006			
Meta Física Para o Exercício	Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica			
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 1.500.000,00			

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, retroativo ao mês de setembro de 2022, no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais), cuja cobertura far-se-á por transferências de recursos do FUNDEB.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de setembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 16 de 21

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 212/2022

Garça, 15 de setembro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente;

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Tal alteração se faz necessária para atender o artigo 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara do Município de Garça
NESTA

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 17 de 21

Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Relatório

De acordo com o vencido na 29ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2022, oferecemos ao Projeto de Lei nº 59/2022, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 227.166,31 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), PARA PAGAMENTO DE APORTE ATUARIAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal			
Unidade Executora	Câmara Municipal			
Código da Unidade	01.01.01.			
Função	Previdência Social			
Código da Função	Nº. 09			
Sub-função	Previdência do Regime Estatutário			
Código da Sub-Função	Nº. 272			
Programa	Funcionamento, Manutenção e Modernização do Poder Legislativo			
Código do Programa	N.º 0001			
Atividade	Funcionamento, Manutenção e Modernização da Câmara			
Código da Atividade	Nº.0001			
Ação	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial			
Código da Ação	Nº.0002			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
100%	0	0	0	100%
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 31.857,32	0,00	0,00	0,00	R\$ 31.857,32
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento da Câmara				

Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 18 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, para Cobertura do Déficit Atuarial.

(...)

Unidade Orçamentária	Serviço Autônomo de Água e Esgoto			
Unidade Executora	Departamento de Gestão Administrativa			
Código da Unidade	03.02.00			
Função	Previdência Social			
Código da Função	Nº. 09			
Sub-função	Previdência do Regime Estatutário			
Código da Sub-Função	Nº. 272			
Programa	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto			
Código do Programa	Nº. 0030			
Atividade	Assistência e Previdência do SAAE			
Código da Atividade	Nº. 2202			
Ação	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial			
Código da Ação	Nº 0001			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
100%	0	0	0	100%
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 185.226,80	0,00	0,00	0,00	R\$ 185.226,80
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para Cobertura do Déficit Atuarial.				

(...)

Unidade Orçamentária	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça			
Unidade Executora	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça			
Código da Unidade	04.01.01			
Função	Administração			
Código da Função	Nº. 04			
Sub-função	Administração Geral			
Código da Sub-Função	Nº. 122			
Programa	Administração Geral			
Código do Programa	0027			
Atividade	Manutenção da Diretoria Executiva do LAPEN			
Código da Atividade	Nº 2300			
Ação	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial			
Código da Ação	Nº.0001			
Ações				

Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 19 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>Meta Física</i>		<i>Unidade de Medida</i>		
100		Percentual		
2022	2023	2024	2025	<i>Meta PPA</i>
100%	0	0	0	100%
<i>Custo Financeiro Total</i>				
<i>Custo Financeiro por Exercício</i>				
2022	2023	2024	2025	<i>Meta PPA</i>
R\$ 10.082,19	0,00	0,00	0,00	R\$ 10.082,19
<i>Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, para Cobertura do Déficit Atuarial.</i>				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.421/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo – Anexo IIA

<i>Unidade Orçamentária</i>	Câmara Municipal
<i>Unidade Executora</i>	Câmara Municipal
<i>Código da Unidade</i>	01.01.01.
<i>Função</i>	Previdência Social
<i>Código da Função</i>	Nº. 09
<i>Sub-função</i>	Previdência do Regime Estatutário
<i>Código da Sub-Função</i>	Nº. 272
<i>Programa</i>	Funcionamento, Manutenção e Modernização do Poder Legislativo
<i>Código do Programa</i>	N.º 0001
<i>Ações</i>	
<i>Atividade</i>	Funcionamento, Manutenção e Modernização da Câmara
<i>Código da Atividade</i>	Nº. 0001
<i>Ação</i>	Previdência do Regime Estatutário
<i>Código da Ação</i>	Nº 0002
<i>Meta Física Para o Exercício</i>	100%
<i>Custo Financeiro Total para o Exercício</i>	R\$ 31.857,32

(...)

<i>Unidade Orçamentária</i>	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
<i>Unidade Executora</i>	Departamento de Gestão Administrativa
<i>Código da Unidade</i>	03.02.00
<i>Função</i>	Previdência Social
<i>Código da Função</i>	Nº. 09
<i>Sub-função</i>	Previdência do Regime Estatutário

Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 20 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Código da Sub-Função	Nº. 272
Programa	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto
Código do Programa	Nº. 0030
Ações	
Atividade	Assistência e Previdência do SAAE
Código da Atividade	Nº. 2202
Ação	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial
Código da Ação	Nº 0001
Meta Física Para o Exercício	100%
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 185.226,80

(...)

Unidade Orçamentária	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça
Unidade Executora	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça
Código da Unidade	04.01.01
Função	Administração
Código da Função	Nº. 04
Sub-função	Administração Geral
Código da Sub-Função	Nº. 122
Programa	Administração Geral
Código do Programa	0027
Ações	
Atividade	Manutenção da Diretoria Executiva do IAPEN
Código da Atividade	Nº 2300
Ação	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial
Código da Ação	Nº.0001
Meta Física Para o Exercício	100%
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 10.082,19

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a abrir um crédito especial no importe de R\$ 227.166,31 (duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), para cobertura do Déficit Atuarial, obedecendo às seguintes instruções:

§ 1º. Por parte do Poder Executivo Municipal, abertura de crédito especial no importe de R\$ 195.308,99 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e oito reais e noventa e nove centavos), sendo:

I – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, R\$ 185.226,80 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), por superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

II – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, R\$ 10.082,19 (dez mil, oitenta e dois reais e dezenove centavos), por anulação parcial da seguinte dotação:

Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 21 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

	04.01.00 – 99.999.9999.9999.0000 – Reserva de Contingência		
30	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingencia	R\$	R\$ 10.082,19

§ 2º. Por parte do Poder Legislativo Municipal, abertura de crédito especial no importe de R\$ 31.857,32 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), por anulação parcial da seguinte dotação:

	01.01.01 – 01.031.0001.2001.0001 – Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais		
02	3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	R\$ 31.857,32

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal Autorizados a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Fabinho Polisinani
Membro

Tenente Almeida
Membro



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81
Site: www.garca.sp.leg.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br